



Conselho Nacional

## RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Departamento Regional do SESI de Minas Gerais – Baixa patrimonial por revogação de doação de imóvel de propriedade do SESI, no Município de Unai (MG)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os Ofícios N<sup>os</sup> 044/2012 - DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI e 117/12, do Presidente Interino da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Proposição Nº 13/2012;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI da Comarca de Unai/MG sob o nº 23764, por meio da Lei Municipal de Unai nº 1497/93, para que nele fosse construído um Centro de Atividades;

Considerando que o SESI cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de doação gravou o terreno doado com a cláusula da inalienabilidade;

Considerando que o Centro de Atividades construído pela entidade possui baixa aceitação da comunidade trabalhadora, e da comunidade em geral, não havendo por parte do SESI interesse em continuar prestando estes serviços neste local, conforme informação prestada pelo SESI/DR/MG;

Considerando o interesse público do Município de Unai de se utilizar do imóvel para cumprimento de suas finalidades institucionais;

Considerando que o Município acordou com o SESI/DR/MG revogar a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar pagamento/indenização das construções erigidas pelo SESI no terreno doado, com base em laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI nº 2618/2012, e sob as condições também acordadas com o SESI/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 002/2012 do Conselho Regional do SESI de Minas Gerais;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;

- continuação - **RESOLUÇÃO Nº 17/2012**

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando o Parecer Nº 446/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 003/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0076/2012-3;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Unaí, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Unaí/MG sob o nº 23.764, no qual se encontra construído e instalado pelo Sesi um Centro de Atividades - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta autorizada por meio da Lei Municipal nº 1497/93, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

**Artigo 2º** - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Unaí, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o Sesi por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 2618/2012, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

**Artigo 3º** - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unaí que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao Sesi pelas construções erigidas no terreno doado.





- continuação -

## RESOLUÇÃO Nº 17/2012

**Artigo 4º** - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unai que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.

  
JAIR MENEGUELLI  
Presidente

RES17-2012